



CONSTRUPOWER  
ENGENHARIA LTDA

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026

**À Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC**

Av. L3 Norte - Ed. Finatec, Campus Darcy Ribeiro Asa Norte - Brasília-DF,

CEP: 70910-900

E-mail: [selecao@finatec.org.br](mailto:selecao@finatec.org.br)

Ao Senhor

**Paulo André Silva Campos**

Pregoeiro

**Assunto: Pregão Eletrônico nº 90001/2026 – Apresentação de Esclarecimentos – Impugnação da Planilha Orçamentária**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras para a construção de edificação para implantação da LITOTECA URCA – Serviço Geológico do Brasil – SGB**

Prezado Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, **CONSTRUPOWER ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.863.478/0001-97, com sede na Av. do Contorno, 5351 – Conjunto 1411/12, Cruzeiro, Belo Horizonte, em Minas Gerais, por seu representante legal, infra-assinado, vem, mui respeitosamente perante vossa senhoria, com fundamento no item 12 do edital, no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 8.241/2014, no Decreto nº 7.983/2013, bem como nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, motivação, proporcionalidade, transparência, segurança jurídica, seleção da proposta mais vantajosa e vinculação ao instrumento convocatório, apresentar o presente: apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, COM REQUERIMENTO SUBSIDIÁRIO DE RETIFICAÇÃO, SUPENSÃO DO CERTAME E REABERTURA DE PRAZO**, pelas razões a seguir expostas.

**I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente pedido busca obter esclarecimentos objetivos acerca de inconsistências, omissões e incongruências identificadas no Edital, no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária da licitação em epígrafe.



Diante da materialidade econômica da contratação, da complexidade técnica do objeto e da necessidade de formulação de proposta segura, isonômica e exequível, requerem-se os esclarecimentos a seguir.

## II. DA INCONGRUÊNCIA ENTRE A MODALIDADE INDICADA NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Edital qualifica o procedimento como **Pregão Eletrônico nº 90001/2026**. Entretanto, o Termo de Referência faz referência à **concorrência para contratação de obra do tipo empreitada a menor preço**.

A divergência não é meramente redacional, pois impacta diretamente o rito procedimental, a modalidade adequada, os prazos mínimos, a formulação das propostas, a caracterização do objeto e a própria legalidade do certame.

Diante disso, requer-se esclarecer:

1. Deve prevalecer a modalidade indicada no Edital, isto é, **pregão eletrônico**, ou a modalidade indicada no Termo de Referência, isto é, **concorrência**?
2. Caso se reconheça que a menção à concorrência no Termo de Referência decorreu de erro material, haverá retificação formal do instrumento convocatório?
3. Caso se reconheça que a modalidade adequada seria concorrência, haverá suspensão do certame, republicação do edital e reabertura integral dos prazos?
4. A expressão “obra do tipo empreitada a menor preço”, constante do Termo de Referência, deve ser compreendida como referência ao regime de execução, ao critério de julgamento ou a ambos?

## III DA DISTINÇÃO ENTRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

O Termo de Referência aparenta combinar requisitos de qualificação técnico-operacional da empresa com requisitos de qualificação técnico-profissional dos responsáveis técnicos.

A distinção é essencial:

- a) a **qualificação técnico-operacional** comprova a aptidão da pessoa jurídica licitante;
- b) a **qualificação técnico-profissional** comprova a experiência dos profissionais indicados para a execução contratual.



A ausência de clareza pode gerar insegurança e risco de inabilitação por interpretação restritiva.

Assim, solicita-se esclarecer:

1. Quais atestados deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa licitante?
2. Para a capacidade técnico-operacional, bastará atestado emitido em nome da pessoa jurídica licitante?
3. Para a capacidade técnico-profissional, será aceita CAT/ART em nome do profissional, ainda que a obra tenha sido executada por empresa diversa da licitante, desde que o profissional seja validamente vinculado à licitante para a futura execução contratual?
4. A comprovação de vínculo dos profissionais poderá ocorrer por contrato de prestação de serviços, contrato futuro condicionado à adjudicação, declaração de disponibilidade, contrato social, CTPS, ficha de registro ou outro meio idôneo?
5. Caso o profissional indicado possua CAT/ART compatível, mas ainda não possua vínculo formal atual com a licitante, será aceita declaração de disponibilidade acompanhada de compromisso de contratação em caso de adjudicação?

#### **IV. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E DO ENGENHEIRO MECÂNICO**

O Termo de Referência exige equipe mínima composta por Engenheiro Civil Sênior, Engenheiro Eletricista Pleno e Engenheiro Mecânico Pleno.

Entretanto, os documentos de habilitação técnica e a planilha orçamentária não parecem tratar de forma igualmente clara a comprovação e o custeio do Engenheiro Mecânico Pleno.

Diante disso, requer-se esclarecer:

1. Será exigido atestado de capacidade técnica específico em nome do Engenheiro Mecânico?
2. Em caso positivo, qual será o objeto mínimo desse atestado?
3. O Engenheiro Mecânico deverá constar como responsável técnico perante o CREA já na fase de habilitação ou apenas na fase contratual?
4. Em qual item da planilha orçamentária está previsto o custo do Engenheiro Mecânico Pleno exigido no Termo de Referência?
5. Caso o custo esteja diluído em outro item, requer-se indicar expressamente qual item contempla tal despesa.



## **V DA PROPOSTA TÉCNICA, METODOLOGIA EXECUTIVA, CRONOGRAMA PERT, PLANO DE QUALIDADE E SEGURANÇA**

O Termo de Referência exige a apresentação de proposta técnica, metodologia de execução, recursos humanos e materiais, cronograma PERT em Microsoft Project, Plano de Controle da Qualidade e Programa de Segurança do Trabalho, tal como se o critério de julgamento fosse técnica e preço.

Embora tais documentos sejam relevantes para a execução contratual, sua exigência de todos os licitantes, na fase de proposta, pode se mostrar excessiva em certame de menor preço global, especialmente se houver avaliação subjetiva ou efeito eliminatório sem critérios objetivos.

Diante disso, requer-se esclarecer:

1. A proposta técnica terá caráter meramente informativo ou poderá ensejar desclassificação?
2. Quais critérios objetivos serão utilizados para avaliar a metodologia de execução?
3. O cronograma PERT em Microsoft Project deverá ser apresentado por todos os licitantes ou apenas pelo licitante provisoriamente vencedor?
4. O Plano de Controle da Qualidade deverá ser apresentado em versão completa já na proposta ou poderá ser apresentado pelo vencedor antes do início da execução?
5. O Programa de Segurança do Trabalho deverá ser apresentado por todos os licitantes na fase de proposta ou apenas pelo adjudicatário?
6. Considerando tratar-se de licitação por menor preço, haverá juízo técnico de mérito sobre a metodologia ou apenas verificação objetiva de atendimento mínimo?
7. Caso tais documentos tenham caráter eliminatório, requer-se indicar os critérios objetivos de julgamento, sob pena de subjetivismo incompatível com o critério de menor preço.

## **VI. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

O Edital e o Termo de Referência admitem a participação em consórcio, com exigência de compromisso formal, indicação de empresa líder, poderes específicos e apresentação da documentação de habilitação pelas consorciadas.

Entretanto, há pontos que demandam esclarecimento, especialmente quanto ao somatório de atestados e ao acréscimo econômico-financeiro aplicável.

Requer-se esclarecer:



1. Para fins de qualificação econômico-financeira de consórcio, será aplicado acréscimo de 20% nos termos do item 6.4.4.5.do termo de referência, ou 30% conforme estipulado no Edital?
2. Caso exista divergência entre Edital e Termo de Referência, qual regra prevalecerá?
3. O somatório de atestados entre consorciadas será admitido para todos os requisitos técnicos ou apenas para alguns?
4. A exigência de que a empresa líder ou uma das consorciadas comprove a maior parte da qualificação técnica será obrigatória ou facultativa?
5. Caso seja obrigatória, qual percentual mínimo deverá ser comprovado pela líder ou por uma única consorciada?
6. A parcela de maior relevância técnica poderá ser comprovada pelo conjunto das consorciadas?
7. Haverá exigência de responsabilidade solidária entre as consorciadas?
8. A empresa consorciada que apresentar determinado atestado deverá executar obrigatoriamente a correspondente parcela do objeto?
9. Será admitida substituição de consorciada após a adjudicação, em caso excepcional e mediante autorização da FINATEC?

## VII DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA — DATA-BASE, REFERÊNCIAS E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

A planilha orçamentária apresenta indicação de referência **SINAPI**, mas não explicita, em todos os itens, códigos, mês-base, UF de referência, composições próprias, cotações de mercado e memórias de quantitativos.

Além disso, consta na planilha indicação equivalente a “**IO: jun/22**”, o que pode sugerir data-base de junho de 2022, incompatível, em tese, com licitação realizada em 2026, salvo se houver atualização formal devidamente demonstrada.

Diante disso, requer-se esclarecer:

1. Qual é a data-base oficial do orçamento da licitação?
2. O campo “IO: jun/22” corresponde à data-base dos preços, à data de índice, à data de projeto ou a outro elemento?
3. Caso a base seja junho de 2022, quais índices foram utilizados para atualização dos preços até 2026?
4. Há memória de atualização dos preços?
5. O valor estimado de R\$ 17.262.862,08 reflete preços de mercado atualizados para a data da licitação?
6. Quais bases referenciais foram utilizadas: SINAPI, SICRO, SCO,



- EMOP, composições próprias, cotações de mercado ou outras?
7. Para cada item da planilha, será disponibilizado o respectivo código da composição, fonte, data-base e memória de quantitativo?
  8. Quais itens são composições próprias?
  9. Quais itens foram obtidos por cotação de mercado?
  10. As cotações de mercado, quando existentes, serão disponibilizadas aos licitantes?

## **VIII DA AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS, MEMÓRIAS DE QUANTITATIVOS E CURVA ABC**

Para adequada formulação da proposta, especialmente em obra de engenharia, é indispensável que os licitantes tenham acesso às composições analíticas, memórias de quantitativos, critérios de medição e curva ABC dos itens relevantes.

A ausência desses documentos prejudica a isonomia, a análise de exequibilidade, a comparabilidade das propostas e a própria fiscalização contratual.

Diante disso, requer-se:

1. Disponibilizar as composições analíticas dos preços unitários.
2. Disponibilizar as composições de encargos sociais.
3. Disponibilizar a memória de cálculo dos quantitativos.
4. Disponibilizar a curva ABC da obra.
5. Disponibilizar as cotações utilizadas para itens sem referência em bases oficiais.

## **IX DAS DIVERGÊNCIAS ARITMÉTICAS E INCONSISTÊNCIAS INTERNAS DA PLANILHA**

Foram identificadas divergências internas entre valores constantes da aba principal da planilha e do resumo, ainda que sem alteração do valor global final.

Também foram identificados itens nos quais o produto entre quantidade e preço unitário aparentemente não corresponde ao total indicado, especialmente em itens relativos à limpeza final e transporte/bota-fora.

Diante disso, requer-se esclarecer:

1. Há divergência entre os totais da aba “Planilha” e da aba “Resumo”?  
Em caso positivo, qual valor prevalecerá?
2. Os valores constantes da planilha foram calculados por fórmulas automáticas ou houve ajustes manuais de arredondamento?
3. Requer-se corrigir ou justificar os itens em que o produto entre



quantidade e preço unitário não corresponde ao total indicado.

4. Caso haja retificação de valores, será republicada a planilha orçamentária e reaberto o prazo para apresentação de propostas?

## **X DA DEFASAGEM DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, INCOMPATIBILIDADE COM VALORES ATUAIS DE MERCADO E NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

Além dos pontos anteriormente suscitados, verifica-se a necessidade de esclarecimento e retificação da planilha orçamentária disponibilizada, haja vista a existência de indícios concretos de defasagem dos preços unitários adotados, bem como de incompatibilidade entre a descrição de determinados serviços constantes da planilha e as exigências técnicas previstas nos projetos e memoriais.

Conforme se verifica da análise da aludida planilha orçamentária, o item **02.01.08.01 “Fornecimento e montagem de estrutura tubular em aço ASTM-A572 Grau 50, sem pintura”**, consta na planilha com preço unitário de **R\$ 21,73/kg**, valor aparentemente defasado quando comparado com referência oficial atualizada da **CPOS**, que indicaria, para data-base **04/2026**, o valor de **R\$ 33,15/kg** para item correlato.

Além da defasagem de preço, há aparente incompatibilidade técnica entre a descrição do item orçamentário e o projeto, uma vez que a planilha prevê estrutura tubular em aço **“sem pintura”**, ao passo que o projeto contempla sistema de proteção anticorrosiva, com **preparo de superfície, uma demão de primer epoxídico com 75 microns e duas demãos de esmalte epóxi de 50 microns cada**, totalizando 100 microns de acabamento.

Tal divergência é materialmente relevante, pois a ausência de pintura/proteção anticorrosiva na composição orçamentária pode gerar suborçamentação do item, proposta inexecutável, necessidade de aditivo futuro ou discussão contratual acerca da responsabilidade pelo fornecimento da estrutura metálica com tratamento superficial adequado.

No mesmo sentido, o item **02.02.11 — Coberturas e Fechamentos**, também estaria com valores desatualizados em relação ao cenário atual, indicando que a planilha teria por referência valores de **junho de 2022**, sem refletir adequadamente a evolução dos custos de insumos até à data do certame.

A questão não se limita aos dois exemplos acima. Tais itens revelam um problema potencialmente sistêmico da planilha orçamentária, que pode comprometer a formação das propostas, a competitividade, a exequibilidade do preço global e a futura execução contratual, especialmente considerando que se trata de contratação de engenharia de vulto expressivo, com valor estimado de **R\$ 17.262.862,08**, em regime de menor preço global.



Em licitações de obras e serviços de engenharia, a organizadora da licitação deve disponibilizar orçamento estimado compatível com os valores praticados no mercado, com data-base clara, composições de preços unitários, memórias de quantitativos, critérios de medição, encargos sociais e BDI devidamente detalhados. A defasagem relevante dos preços de referência viola a isonomia entre os licitantes, pois pode induzir propostas inexequíveis ou obrigar empresas diligentes a embutirem custos não refletidos na planilha, tornando desigual a comparação entre propostas.

Ademais, a inconsistência entre planilha e projeto, como no caso da estrutura metálica indicada “sem pintura”, embora o projeto exija tratamento anticorrosivo, compromete o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório, pois os licitantes não sabem, com segurança, se devem precificar o serviço conforme a descrição restrita da planilha ou conforme a solução técnica integral constante do projeto.

Diante disso, requer-se que a FINATEC esclareça e, se for o caso, retifique a planilha orçamentária e o instrumento convocatório, respondendo objetivamente aos seguintes pontos:

1. Qual é a data-base oficial da planilha orçamentária utilizada para formação do valor estimado da contratação?
2. A indicação de valores de **junho de 2022** corresponde à efetiva data-base da planilha? Em caso positivo, quais índices foram utilizados para atualização dos preços até a data da licitação?
3. A FINATEC realizou atualização dos preços unitários para refletir os valores atualmente praticados no mercado em 2026?
4. Em relação ao item **02.01.08.01 — Fornecimento e montagem de estrutura tubular em aço ASTM-A572 Grau 50, sem pintura**, requer-se esclarecer por qual razão foi adotado o preço unitário de **R\$ 21,73/kg**, diante da existência de referência oficial atualizada, a exemplo da CPOS, em valor aparentemente superior.
5. A FINATEC confirma que o item 02.01.08.01 deverá contemplar estrutura metálica efetivamente **sem pintura**, conforme descrito na planilha, ou deverá contemplar o sistema de pintura e proteção anticorrosiva previsto em projeto?
6. Caso a estrutura metálica deva receber pintura/proteção anticorrosiva, requer-se esclarecer em qual item da planilha estão contemplados os custos de preparo de superfície, primer epoxídico, esmalte epóxi, mão de obra, equipamentos, perdas, mobilização e demais insumos necessários.
7. Caso tais custos não estejam previstos, requer-se a retificação da planilha orçamentária, com inclusão ou adequação do item correspondente.
8. Em relação ao grupo **02.02.11 — Coberturas e Fechamentos**, requer-



se esclarecer a data-base dos preços adotados, as composições utilizadas e se houve atualização dos valores para a realidade de mercado de 2026.

9. Requer-se informar se haverá republicação da planilha orçamentária corrigida, com reabertura do prazo para formulação das propostas.

## **XI DO BDI, ENCARGOS SOCIAIS, TRIBUTAÇÃO E REGIME DE DESONERAÇÃO**

A planilha apresenta BDI de aproximadamente **29,78%**, contemplando administração central, impostos, ISS, PIS, COFINS, risco, seguro, garantia, despesas financeiras e lucro.

Contudo, não se identifica detalhamento suficiente quanto ao regime tributário, encargos sociais, orçamento desonerado ou não desonerado, base de cálculo do ISS e eventual tratamento diferenciado para equipamentos de fornecimento relevante.

O Decreto nº 7.983/2013 trata de parâmetros para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, inclusive a partir de custos unitários referenciais, composições e critérios relacionados a BDI e encargos sociais.

Diante disso, requer-se esclarecer:

1. O orçamento é desonerado ou não desonerado?
2. Qual composição de encargos sociais foi utilizada?
3. Qual regime tributário foi considerado na formação do BDI?
4. Qual base de cálculo foi considerada para o ISS?
5. A alíquota de ISS adotada é compatível com o Município do Rio de Janeiro e com a natureza dos serviços?
6. O BDI incide indistintamente sobre serviços, materiais e equipamentos?
7. Há itens de mero fornecimento de equipamentos com BDI diferenciado?
8. O percentual de lucro adotado foi fundamentado em qual referência?
9. Há memória de cálculo completa do BDI?
10. Eventuais erros formais na aba de BDI, inclusive numeração duplicada ou células com erro, serão corrigidos e o edital republicado?

## **XII DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

A planilha contempla valores expressivos para Administração Local, incluindo Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, auxiliares técnicos, técnico de edificações, mestre de obras, encarregado, técnico de segurança, vigias e equipe de topografia.

Entretanto, alguns pontos demandam esclarecimento, especialmente quanto à



**ausência do Engenheiro Mecânico**, à previsão do Engenheiro Eletricista por período inferior ao prazo integral da obra, à possível duplicidade de Técnico de Edificações e ao critério de medição da Administração Local.

Diante disso, requer-se esclarecer:

1. A ausência de Engenheiro Mecânico na Administração Local decorre de omissão ou de alocação em outro item? Como será feita a remuneração do referido profissional?

### **XIII. DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO, CABEAMENTO, AUTOMAÇÃO, CFTV E CONTROLE DE ACESSO**

A planilha indica **Sistemas de Comunicação** como item fora do escopo ou sem valor relevante.

Diante disso, solicitamos que seja confirmado **se os sistemas de comunicação estão efetivamente fora do escopo da contratação?**

### **XIV DO PAISAGISMO E OUTROS ITENS SEM VALOR**

A planilha contempla item relativo a **Paisagismo**, aparentemente sem valor ou marcado como fora do escopo.

Diante disso, Diante disso, solicitamos que seja confirmado se o item de paisagismo está excluído do objeto?

### **XV DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO, SUSPENSÃO DO CERTAME E REABERTURA DE PRAZO**

Os pontos acima indicados possuem potencial impacto direto na formulação das propostas, na competitividade, na habilitação dos licitantes, na análise de exequibilidade, no julgamento objetivo e na futura execução contratual.

Diante disso, requer-se que a FINATEC esclareça se, em razão das respostas aos questionamentos ora apresentados, promoverá:

1. retificação do Edital;
2. retificação do Termo de Referência;
3. retificação da planilha orçamentária;
4. disponibilização de composições analíticas, memórias de quantitativos e curva ABC;
5. republicação do instrumento convocatório;
6. suspensão da sessão pública;



7. reabertura integral do prazo para apresentação das propostas.

## **XVI. DO RECEBIMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COMO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, FUNGIBILIDADE, AUTOTUTELA, FORMALISMO MODERADO E PRIMAZIA DA FINALIDADE**

Embora a presente manifestação tenha sido formalmente intitulada como **Pedido de Esclarecimentos**, seu conteúdo material revela, de forma inequívoca, a existência de questionamentos que ultrapassam a mera solicitação de interpretação do instrumento convocatório, alcançando potenciais vícios, incongruências, omissões e incompatibilidades aptas a comprometer a regularidade do certame.

Com efeito, a CONSTRUPOWER ENGENHARIA LTDA. aponta, ao longo desta manifestação, inconsistências relevantes entre o Edital, o Termo de Referência, os projetos, a planilha orçamentária e os critérios de formação das propostas, notadamente quanto à modalidade licitatória indicada, à qualificação técnica exigida, à equipe mínima, à metodologia executiva, à participação em consórcio, à administração local, à composição de custos, aos itens sem valor definido, à ausência de clareza quanto a sistemas e serviços integrantes do escopo, bem como à própria atualidade e adequação da planilha orçamentária.

Tais questões possuem evidente natureza impugnativa, pois não se limitam à obtenção de esclarecimentos abstratos, mas buscam prevenir a manutenção de condições editalícias potencialmente incompatíveis com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, motivação, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, requer-se que a presente manifestação seja recebida, processada e apreciada também como **impugnação ao Edital**, independentemente da nomenclatura originalmente atribuída à peça, em observância aos princípios da **instrumentalidade das formas**, da **fungibilidade**, da **autotutela administrativa**, do **formalismo moderado** e da **primazia da finalidade**.

O próprio Edital admite expressamente a apresentação de impugnação por qualquer pessoa, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, até 3 dias úteis antes da abertura do certame, bem como prevê que a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, no mesmo endereço indicado pela FINATEC. Além disso, estabelece que, acolhida a impugnação, deverá ser definida e publicada nova data para realização do certame.

Dessa forma, estando a presente manifestação dirigida ao Pregoeiro/Comissão, protocolada pelo meio indicado no Edital e fundada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, não há razão jurídica para que eventual inadequação nominal impeça o conhecimento



de seu conteúdo impugnativo. O que deve prevalecer é a substância do ato praticado, isto é, a inequívoca intenção da licitante de provocar a Administração/Fundação para saneamento de vícios, contradições, omissões e impropriedades capazes de afetar a regularidade da licitação.

No caso concreto, a necessidade de recebimento da presente manifestação como impugnação é ainda mais evidente diante da gravidade dos pontos suscitados em relação à **planilha orçamentária**. A carta aponta, entre outros aspectos, indícios concretos de defasagem de preços unitários, incompatibilidade entre a descrição de serviços da planilha e as exigências técnicas de projeto, possível suborçamentação de item relevante de estrutura metálica e dúvidas quanto à efetiva data-base utilizada na formação do orçamento estimado.

Neste sentido, cumpre asseverar que a data base da planilha remonta a Junho de 2022, ou seja, há mais de 4 anos em relação à data da sessão pública (20/05/2026).

Cumpre destacar que, para obras e serviços de engenharia, o **art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece disciplina específica para a formação do valor estimado da contratação, determinando que o orçamento deve ser composto a partir de parâmetros técnicos idôneos, preferencialmente com base em sistemas referenciais oficiais de custos, observadas as peculiaridades do objeto, do local de execução, dos encargos incidentes, do BDI e das composições de custos unitários aplicáveis.

Nesse sentido, tratando-se de contratação de obra/serviço de engenharia, não basta que a planilha orçamentária apresente valor global aparentemente atualizado por índice genérico. É necessário que a Fundação demonstre, de forma objetiva e tecnicamente rastreável, que os custos unitários, insumos, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, BDI, produtividades e composições adotadas refletem os preços efetivamente praticados no mercado, em conformidade com os parâmetros do **art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

A utilização de planilha fundada em referências pretéritas, especialmente de 2022, ainda que submetida a atualização por índices gerais, não afasta, por si só, a necessidade de comprovação da aderência do orçamento aos sistemas referenciais oficiais e/ou à pesquisa de mercado atualizada. Índices gerais, como o INCC, podem funcionar como elemento auxiliar de atualização monetária, mas não substituem a revisão analítica dos custos unitários, sobretudo quando há bases oficiais atualizadas, como SINAPI e SICRO, e quando o objeto envolve obra de engenharia de valor expressivo e elevada complexidade técnica.

Assim, à luz do **art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, a planilha orçamentária deve ser atual, tecnicamente justificável, compatível com os preços praticados no mercado e suficientemente detalhada para permitir a formulação de propostas exequíveis, isonômicas e comparáveis entre si, sob pena de comprometimento da competitividade,



do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa e da própria higidez do certame.

**Dessa forma, a presente manifestação deve ser conhecida não apenas como pedido de esclarecimentos, mas também como impugnação material ao Edital e seus anexos, especialmente quanto à necessidade de revisão, saneamento e eventual republicação da planilha orçamentária**, a fim de assegurar que todos os licitantes formulem suas propostas em condições de igualdade, previsibilidade, segurança técnica e aderência aos custos reais da contratação.

## **XVII DO PEDIDO**

Diante do exposto, a **CONSTRUPOWER ENGENHARIA LTDA.** requer a essa respeitável Fundação:

1. o recebimento da presente manifestação como **Pedido de Esclarecimentos com natureza subsidiária de Impugnação ao Edital**;
2. o conhecimento de todos os pontos suscitados, ainda que a peça tenha sido formalmente intitulada como pedido de esclarecimentos, em razão da instrumentalidade das formas, fungibilidade, formalismo moderado e primazia da finalidade;
3. o exame específico das incongruências, omissões e discrepâncias apontadas entre Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais e planilha orçamentária;
4. o reconhecimento da necessidade de revisão da planilha orçamentária, especialmente quanto à sua data-base, atualidade dos preços, compatibilidade com o mercado de 2026, aderência às bases oficiais aplicáveis e conformidade com os projetos e memoriais técnicos;
5. caso confirmada a existência de defasagem, omissão ou inadequação metodológica, a suspensão do certame, retificação dos documentos licitatórios, republicação da planilha orçamentária e reabertura integral do prazo para apresentação das propostas;
6. subsidiariamente, caso a FINATEC entenda pelo não acolhimento da presente manifestação como impugnação, que seja apresentada decisão expressamente motivada, enfrentando, de forma individualizada, os vícios e riscos apontados, inclusive quanto à compatibilidade da planilha orçamentária com os preços atualmente praticados no mercado.



CONSTRUPOWER  
ENGENHARIA LTDA

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rommel Curzio Valente  
Fundador/CEO

**CONSTRUPOWER ENGENHARIA LTDA.**